LEI Nº 3.537 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI A MEDALHA RUI BARBOSA PARA SER CONFERIDA A ALUNOS DESTAQUES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itaguaí, a Medalha Rui Barbosa, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do Município.

Art. 2º A aferição dos alunos destaques será feita por comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Secretário Municipal de Educação e por representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A comissão de aferição para conhecer o aluno destaque levará em conta a média geral de notas, a frequência e a disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ITAGUAÍ, 31 de agosto de 2017.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela